

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 249/2023**

PROCESSO Nº 170-2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS COMUNITÁRIOS DA VILA SECA, BOA VISTA E ALFREDO BRENNER, CONSOANTE DETERMINAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a essa Assessoria Jurídica, o Processo nº 170/2023, solicitando PARECER referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA OS POÇOS ARTESIANOS COMUNITÁRIOS DAS LOCALIDADES DE VILA SECA, BOA VISTA E ALFREDO BRENNER, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, indagando sobre a possibilidade de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A solicitação decorre dos Memorandos Internos da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente nº 053/2023, datado de 07/07/2023 e nº 393/2023, de 10/07/2023. Com os mencionados memorandos, foi apresentada a justificativa para a contratação, juntamente com documentos e orçamentos.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno, propostas de 04 (quatro) empresas, quais sejam, CANOVA POÇOS ARTESIANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 73.218.349/0001-78; H2O ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE POÇOS Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.960.438/0001-72; AQUA SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 92.170.422/0001-23; e MONTARDO E NASCIMENTO, CNPJ nº

É o que cabia relatar.

Inicialmente, cumpre destacar que já foram firmados três contratos de fornecimento tendo como objeto o fornecimento de materiais e serviços para os poços artesianos comunitários do Município de Ibirubá. Assim, para aferição do valor do limite de contratação direta, necessário somar o valor das contratações de aquisições de mesmo objeto, consoante disposto no inciso II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021. Vejamos:

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

(...)

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

O somatório dos valores da aquisição de mesmo objeto, incluindo o valor do presente feito, perfaz a quantia de R\$ 27.870,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais). Portanto, dentro do limite de contratação direta por dispensa de licitação para compras como o objeto dos autos, que é de, atualmente, R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Assim, analisando o valor orçado R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais), entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpre destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 75, elevou consideravelmente o valor limite para os casos de dispensa de licitação em comparação com aqueles previstos na Lei nº 8.666/93. Contudo, a nova lei, em seu art. 72, elencou uma série de requisitos, sem os quais não é possível se utilizar de contratação direta por dispensa de licitação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o

atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Pois bem, consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II).

O preço está justificado por se tratar do menor dentre os orçamentos apresentados (art. 72, inciso VII).

Consta dos autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2032 (Manutenção e Ampliação de Redes de Água Potável), Despesa 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ), Recurso 1 (Recurso Livre).

A Consulta e Reserva de Dotação Orçamentária demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV).

A documentação da empresa H2O ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE POÇOS Ltda. (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), comprovam que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha da futura contratada está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

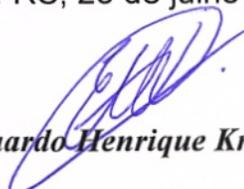
Em razão do exposto, o parecer é favorável à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

De outra banda, oportuno mencionar o fato de que a estrutura atual do Setor de Licitações ainda não conta com a designação formal do Agente de Contratação, tendo sido realizada consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em sua representação de Passo Fundo, ao que foi sinalado pela possibilidade do processamento de contratações, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, pela Comissão Permanente de Licitações, o que de fato ocorre no presente Processo.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submeto à consideração superior.

Ibirubá-RS, 28 de julho de 2023.


Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756